

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 O valor global do Contrato, estimado para 12 (doze) meses, é de **R\$ 790.589,00** (setecentos e noventa mil quinhentos e oitenta e nove reais), incluída a Taxa de Administração.
- 2.2 A CONTRATADA descontará do valor faturado mensalmente o percentual de 0,01%, tomando-se em conta no cálculo, o preço médio mensal dos combustíveis divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 2.2.1 Caso não haja registro da ANP para determinado Município, o preço médio dos combustíveis será calculado mediante pesquisa realizada pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 3.2 A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- 4.2 Pagar pontualmente os postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3 Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento;
- 4.4 Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- 4.5 Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- 4.6 Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- 4.7 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- 4.8 Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- 4.9 Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- 4.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.11 Implantação do sistema de administração, gerenciamento do abastecimento de veículos do CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.
- 4.11.1 A CONTRATADA deverá cadastrar senha individual para cada motorista/servidor

relacionado pelo CONTRATANTE.

4.12 Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA, referidos no subitem anterior, devem ser concluídos em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, os quais compreenderão:

4.12.1 Planejamento e levantamento de dados da frota de veículos;

4.12.2 Cadastramento dos veículos;

4.12.3 Estudo da logística da rede de atendimento;

4.12.4 Estrutura de gestão;

4.12.5 Créditos aos veículos;

4.12.6 Implantação dos sistemas tecnológicos;

4.12.7 Distribuição dos cartões;

4.12.8 Treinamento, a ser efetuado na cidade de Rio Branco, para os servidores do CONTRATANTE, compreendendo carga horária mínima de 8h para os servidores usuários;

4.12.9 Treinamento dos responsáveis pelos postos da rede credenciada, sobre o uso do cartão e operação do sistema, no que lhes couber;

4.12.10 Fornecimento de material de treinamento para os funcionários do CONTRATANTE, no que concerne à utilização gerencial do sistema e acesso à rede credenciada; e

4.12.11 Fornecimento de manual de instruções para o CONTRATANTE, com definição do uso dos cartões, a sua rede de postos credenciados.

4.13 Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, prestar treinamento ao gestor e motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

4.14 Fornecer para o CONTRATANTE os cartões dos veículos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da CONTRATADA.

4.15 Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

4.16 Manter nos postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

4.17 Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.

4.18 Providenciar, nos prazos acordados, não superiores a 10 dias a partir da notificação, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

4.19 Disponibilizar para o CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, caso não esteja disponível via Internet, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato.

4.20 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

4.21 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

4.22 Incluir no cadastro, a partir de solicitação formal do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, novos veículos e motoristas pertencentes à frota ou no quadro, respectivamente.

4.23 Atender às solicitações, esclarecimentos e determinações da Fiscalização, feitas por Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de evitar problemas no abastecimentos de veículos oficiais que comprometerão a execução dos serviços.

4.24 Fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades da fiscalização, bem como a percepção pelo TJAC dos resultados esperados com a execução dos serviços.

158  
JO



- 4.25 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista ordinariamente praticado.
- 4.26 Manter Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com recursos para atendimento dos usuários e serviços de Discagem Direta Gratuita para usuários que encontrem dificuldades em realizar abastecimentos pelos métodos disponibilizados pela CONTRATADA.
- 4.27 A CONTRATADA ficara impedida de usar os dados em seu poder para uso diverso do estabelecido neste Termo de Referência, no edital do certame e no contrato, bem como repassa-los a terceiros, por qualquer meio, devendo mantê-los arquivados, após a extinção do contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 5.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da sede do TJ, nos limites de sua atuação.
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, através de Fiscal designado, cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sugerindo o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar à Administração, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência.
- 5.5 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.
- 5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.7 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.
- 5.8 Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 5.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.10 Orientar os portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, em vista da correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 5.11 Estabelecer, para cada veículo que credenciar, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa.
- 5.12 Requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão (do veículo), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma.
- 5.13 Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, barcos e grupos geradores em caso de alienação dos mesmos.
- 5.14 Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.
- 5.15 Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, barcos e grupo geradores, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.
- 5.16 Retirar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo, barco ou grupo gerador.

- 5.17 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- 5.18 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado junto à CONTRATADA, o cadastro completo dos veículos, barcos e grupos geradores e motoristas/servidores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
- 5.18.1 Tipo da frota;
  - 5.18.2 Placa;
  - 5.18.3 Chassi;
  - 5.18.4 Marca;
  - 5.18.5 Tipo;
  - 5.18.6 Combustível (gasolina e óleo diesel);
  - 5.18.7 Lotação;
  - 5.18.8 Capacidade do tanque (l);
  - 5.18.9 Hodômetro; e
  - 5.18.10 Nome, matrícula e lotação dos motoristas autorizados.
- 5.19 Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos mesmos em caso de demissão, férias ou mudança de lotação.
- 5.20 Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 6.1 A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 203.006.02.122.2220.2169.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Fonte de Recurso: 100 (RP) e/ou 203.617.02.061.2220.2643.0000 – Manutenção das atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ, Fonte de Recurso 700 (RPI), Elementos de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 6.2 Para efeito de faturamento dos combustíveis, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:
- a) Computar o total de litros por combustível fornecido;
  - b) Multiplicar a litragem pelo preço médio do combustível na localidade do consumo, no mês de referência divulgado pela ANP;
  - c) Aplicar o desconto, se ofertado, sobre o preço dos combustíveis concedido na proposta;
  - d) Apurado o valor final após a concessão do desconto percentual, resultará no montante a ser faturado.
  - e) Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis a contar do último dia de encerramento do mês anterior, pré-faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
  - f) Se porventura o sistema de faturamento da CONTRATADA não se ajustar à apuração dos valores na forma indicada na alínea “b”, item 6.2. da Cláusula Sexta, e do subitem 2.3.1. da Cláusula segunda, a CONTRATADA oferecerá descontos automáticos ao CONTRATANTE, correspondentes aos valores que ultrapassarem o preço de referência divulgado pela ANP, e ao preço apurado pelo CONTRATANTE nos municípios onde não haja divulgação da referida agência;
  - g) Ocorrendo a hipótese descrita na alínea “f”, o CONTRATANTE estará autorizado a efetuar o



pagamento, ficando a nota fiscal e a dívida respectiva quitada para todos os efeitos.

6.3 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal de Serviço, em 2 (duas) vias, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União.

6.4 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal de Serviços, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.5 O fornecedor deverá encaminhar o arquivo digital em padrão xml ao e-mail [dfi@tjac.jus.br](mailto:dfi@tjac.jus.br), contendo as informações da Nota Fiscal Eletrônica, sempre que concretizar a venda de produtos a este Tribunal, sob pena da não efetivação do pagamento da despesa respectiva, a teor do contido no AJUSTE SINIEF 07/05, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e Secretaria Geral da Receita Federal do Brasil.

6.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.7 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

6.8 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação do serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos;

6.9 Poderá o Tribunal de Justiça do Estado do Acre deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.10 Caso o TJ não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei n.º 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

6.11 Sendo a CONTRATADA optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos materiais de modo que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

6.12 O TJ, nos termos da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF n.º 480/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – RPJ.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

7.1.1 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

161  
Jo

- 7.1.2 Ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive por meio da interposição de impugnação ou recurso infundado ou protelatório;
- 7.1.3 Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preço ou contrato;
- 7.1.4 Não retirar a nota de empenho;
- 7.1.5 Falhar na execução do contrato;
- 7.1.6 Fraudar a execução do contrato;
- 7.1.7 Apresentar comportamento inidôneo;
- 7.1.8 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.9 Fazer declaração falsa.
- 7.2 A falha na execução do objeto contratado, importando em inexecução total do contrato, estará configurada quando a CONTRATADA:
- 7.3 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- 7.4 A falha na execução do contrato, importando em execução irregular, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 1 abaixo, respeitada a gradação de infrações previstas na tabela 3 do item 7.6 desta cláusula:

**TABELA 1**

<b>Grau da Infração</b>	<b>Quantidade de infrações cometidas durante a vigência contratual</b>
1	6 ou mais
2	5 ou mais
3	4 ou mais
4	3 ou mais
5	2
6	1

- 7.5 O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o fornecedor executar atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 bem como, tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; praticar atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJAC, reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TJAC.
- 7.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00

4	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 1.500,00

**TABELA 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo	2	Por ocorrência
2	Deixar de prestar suporte técnico	3	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, Contrato ou determinado pela Fiscalização	2	Por ocorrência
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
8	Arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	2	Por ocorrência

7.7 A critério do órgão gerenciador as infrações de grau 1 e 2 poderão ser substituídos por advertência, desde que sua adoção apresente-se razoável e proporcional em vista dos prejuízos causados à Administração e da prática de outras faltas pela CONTRATADA;

7.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 9.1 desta cláusula.

7.9 As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas conjuntamente, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.10 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.

7.11 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

7.12 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.13 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 A rescisão do presente Contrato ocorrerá nos casos estritamente previstos em lei e devidamente justificados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, entre outras, principalmente às disposições do art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, independente de sua transcrição, sendo inescusável a alegação de desconhecimento.

8.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração deste Tribunal, sem a incidência de qualquer ônus e sem prejuízo das parcelas devidas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a contratada nos termos do artigo 109, “I”, letra “e”, da Lei nº 8.666/93;

8.3 O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

8.4 Fica desde já consignado neste termo a expressa anuência da contratada com a possibilidade de aplicação do disposto no inciso II do § 2º artigo 65 da Lei 8.666/93, a critério da Administração, não havendo necessidade de posterior termo ratificando tal prerrogativa.

#### CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco/AC, 12 de novembro de 2015.

Desembargadora Cezarinete Angelim  
Presidente do TJAC

  
Ariane Gizielle da Silva Ferreira  
Representante da Contratada

**CONVÊNIOS CARD ADM. E EDITORA LTDA.**  
**CNPJ: 08.656.963/0001-50**  
**FONE: (19) 3565-8200**  
**RUA GENERAL OSÓRIO, 569 - CENTRO**  
**CEP: 13.630-020**  
**PIRASSUNUNGA-SP**

164  
JO

O extrato do presente foi  
Publicado no Diário da Justiça  
Nº. 5.523. Pág. 111  
Rio Branco 17.11.2015

J. Santana

CONVÊNIO CARD ADM E EDITORA LTDA  
CNPJ: 08.626.961/0001-28  
FONE: (11) 3562-8580  
RUA GENERAL OSÓRIO, 269 - CENTRO  
CEP: 13.636-020  
BIRASSUNINGA-SP